



GDF

SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

*Homologado em 1º/3/2005, publicado no DODF de 2/3/2005, p. 4.
Portaria nº 67, de 14/3/2005, publicada no DODF de 15/3/2005, p. 7.*

Parecer nº 32/2005-CEDF

Processo nº 030.005699/2004

Interessado: **Educandário de Fátima**

- Credencia, por 5 (cinco) anos, o Educandário de Fátima, localizado na QN 14B, Conjunto 6, Lotes 19/20, Riacho Fundo II - Distrito Federal, mantido pelo Colégio Educandário de Fátima Ltda., com sede no mesmo endereço.
- Autoriza o funcionamento da educação infantil - creche e pré-escola (de 2 a 6 anos) e do ensino fundamental - 1ª a 4ª série.
- Dá outra providência.

HISTÓRICO - O educandário de Fátima, situado na QN 14B, Conjunto 6, Lotes 19/20, Riacho Fundo II – Distrito Federal, inscrito em 28/10/2004, no CNPJ nº 37.037.173/0001-23, e Contrato Social nº 53201269876 na Junta Comercial, é uma instituição pública de direito privado, com fins educacionais, tendo como mantenedora o Colégio Educandário de Fátima Ltda.

A opção pela instalação de uma instituição educacional na região em pauta, ocorreu em função da deficiência de escolas de educação infantil e séries iniciais no sítio citado. Trata-se de área com recente ocupação populacional, e carência de etapas da educação básica com espaços mais privilegiados, tais como piscina, pátio coberto, parquinho entre outros.

ANÁLISE - A mantenedora supracitada do Educandário de Fátima solicitou, por meio de requerimento (fl. 1), em 25/10/2004, à Secretária de Estado de Educação, seu credenciamento e autorização para oferecer educação infantil - creche (2 e 3 anos), pré-escola e ensino fundamental de 1ª a 4ª série.

A instituição se propõe a privilegiar “*o desenvolvimento das habilidades e competências e as aprendizagens significativas que norteiam desde os aspectos básicos que envolvem os aspectos filosóficos e sócio-políticos da Educação até os referenciais técnicos que se concretizam em sala de aula e relacionam princípios, operacionalização, teoria e prática, planejamento e ação.*”

A instituição foi orientada pelos técnicos da SUBIP/SE, especificamente com relação ao Regimento Escolar e à Proposta Pedagógica, anexados ao processo às fls. 43 a 70 e 71 a 82, respectivamente, e aprovados pela Ordem de Serviço nº 16/SUBIP-SE, de 3/2/2005.

Encontram-se, ainda, no processo os seguintes documentos:

- a) Contrato de Constituição (fls. 2 a 4)
- b) Alvará de Funcionamento com prazo de vencimento em 21/12/2005 (fl. 38).
- c) Contrato de Locação do imóvel (fls. 39 e 40).



GDF **SE**
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

2

- d) Quadro demonstrativo do corpo docente, técnico-pedagógico, administrativo e de apoio (fl. 42).
- e) Declaração de capacidade financeira (fl. 85).
- f) Licença para funcionamento (fl. 41).
- g) Laudo da Gerência de Engenharia e Arquitetura - GEA, da SEDF (fl. 26).
- h) Descrição do mobiliário, equipamentos e recursos didático-pedagógicos (fls. 13 e 14).
- i) Autorização para realizar pré-matricula, concedida pelo Ofício nº 16/2005-CEDF, de 19/1/2005 (fl. 84).

CONCLUSÃO - Diante do exposto e considerando que a instituição atende a legislação vigente, o Parecer é por:

a) Credenciar, por 5 (cinco) anos, o Educandário de Fátima, localizado na QN 14B, Conjunto 6, Lotes 19/20, Riacho Fundo II - Distrito Federal, mantido pelo Colégio Educandário de Fátima Ltda., com sede no mesmo endereço.

b) Autorizar o funcionamento da educação infantil – creche e pré-escola (de 2 a 6 anos) e do ensino fundamental – 1ª a 4ª série.

c) Determinar que novo Alvará de Funcionamento seja providenciado trinta dias antes do vencimento do atual.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 15 de fevereiro de 2005.

DORA VIANNA MANATA
Relatora

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 15/2/2005

CLÉLIA DE FREITAS CAPANEMA
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal